
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar pela Reforma Urbana com Participação Popular.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução

Art. 1º- Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo, a Frente Parlamentar pela Reforma Urbana no Estado do Pará.

Art. 2º - A Frente Parlamentar pela Reforma Urbana com participação popular de que trata o art. 1º tem como objetivos principais:

I- garantir a elaboração e execução de uma ampla e efetiva Reforma Urbana no Estado do Pará;

II- Implementar políticas que visem democratizar os espaços das cidades, consistindo num planejamento de curto, médio e longo prazo buscando adequar esses espaços urbanos de modo que promova a melhoria da qualidade de vida da população e a garantia do direito do cidadão à uma cidade mais humana e justa;

III- formular propostas de políticas que visem compor um plano de medidas efetivas que visem promover uma ampla reforma urbana, comprometida exclusivamente com o interesse público.

Art.3º- Serão membros efetivos da Frente Parlamentar os Deputados que manifestem essa intenção mediante a subscrição do respectivo Termo de Adesão.

Parágrafo Único- Poderão participar na condição de membros colaboradores, vereadores, representantes de entidades públicas federais, estaduais, municipais, representantes de entidades privadas e de organizações do movimento social, interessados nos objetivos da Frente.

Art.4º- A Frente Parlamentar, ora criada, terá além do Presente responsável pelo planejamento, organização e condução dos seus trabalhos, um Vice-Presidente e um Relator, eleitos dentre os seus membros efetivos na reunião de instalação a ser convocada e presidida pelo membro mais idoso, dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único- A eleição referida no caput deste artigo será feita por maioria simples, em votação nominal, considerando-se eleito, em caso de empate, o candidato que tiver o maior número de legislatura e, em último caso, o mais idoso.

Art.5º- As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas realizadas com periodicidade e local estabelecidos pelos seus membros.

Art.6º- Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar com sumário das reuniões, simpósios, debates, seminários, congressos conferências, visitas de campo ou encontros, publicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará e providenciadas edições de separatas em número suficientes para atender à demanda dos setores interessados.

Art.7º- As atividades da Frente Parlamentar pela Reforma Urbana com participação popular deverão ser publicadas e divulgadas no site e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Para.

Art.8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Deputado MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputada ANA CUNHA
1º Secretário

Deputado CHICÃO
2º Secretário.

DOAL Nº 1921, DE 25 DE SETEMBRO A 02 DE OUTUBRO DE 2015.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembléio Legislativa do Estado do Pará.**